

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do Voto Divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81/2012, deferir os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JAMIRA HELENA DIAS FÉLIX CLEONIS BATISTA DE FARIAS, AMADEU FORTES ALMEIDA, CAIO JOSÉ LIMA GOUVÊA NOGUEIRA, ADRIEL LUCAS RIBEIRO BARBOSA, VARLENE DO NASCIMENTO SOUSA, PAULO ADA FURTADO GAMA, LUELY ROBERTA SANTOS MARTINS, MARISA ANDRADE DA SILVA, BÁRBARA DE LIMA MELO, UMBERTO SOBRINHO VIEIRA, DIEGO ANDRADE VASCONCELOS, MARIA ELIZÂNGELA AZEVEDO DE CASTRO, FRANCISCO GILBERTO DUARTE FARIAS, DANIELLE DAMASCENO DA SILVA, RAFAEL RÊGO ORENGEL, ANA PATRÍCIA DE FREITAS CORRÊA, JOSIELE PANTOJA DE ANDRADE, PETERSON DOS SANTOS E SILVA, OSIENNE DE SOUSA FERREIRA, DIEGO MACAPUNA DA SILVA, ERIVELTO DA SILVA LIMA DANIEL FÉLIX DOS SANTOS, GISELE CRISTINA OLIVEIRA DA ROCHA e DIEGO LIMA CRISPIM.

ACÓRDÃO Nº. 64.397

(Processo TC/000033/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES e ELLAYNE SATURNINO BRITO;

2) Determinar à POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, bem como à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO que, apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, planejamento acerca da realização de certame para provimento de cargo efetivo de Perito Médico Legista.

ACÓRDÃO Nº. 64.398

(Processo TC/001981/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Proposta de Decisão Vencida: Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012, deferir atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – HELDER LUIS DE OLIVEIRA BRITO, FRANCISCO CARLOS MENDONÇA E SILVA, ANTONIO EDINALDO GOMES DA SILVA, CRISTIANE SANTANA HOMEM, SILVIA THAIS MEDEIROS NASCIMENTO, RECI TAMAOARA PINHEIRO SOARES DA SILVA, AUGUSTO CESAR BORGES DE OLIVEIRA, GABRIELA SOUZA ELGRABLY, JOÃO FALCÃO CASTANHO e EDILSE GOÉS DA COSTA.

ACÓRDÃO Nº. 64.399

(Processo TC/520798/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, (§ 3º do art. 191do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1007, de 12.3.2018, em favor de MARIA DO SOCORRO DA COSTA DO MAR, no cargo de Professor Classe Especial, nível F, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 64.400

(Processo TC/546673/2019)

Assunto: REFORMA REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DA PM

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, (Art.191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, e art. 290 do RITCE, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de reversão ao serviço ativo da Polícia Militar, consubstanciada na PORTARIA REV n. 2088, de 8.8.2014, em favor do Soldado PM CHARLES JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do CIP, em vista do falecimento do interessado.

ACÓRDÃO Nº. 64.401

(Processo TC/517289/2019)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com

fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2731, de 03/09/2018, em favor de MARIA DE FÁTIMA MARTINS SANTANA, dependente do ex-segurado Mateus Alcântara Santana.

ACÓRDÃO Nº. 64.402

(Processo TC/534810/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 487/2008 e termo aditivo.

Responsáveis: SR. Célio Conceição Martins Do Monte e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO DE 1º E 2º GRAU “CRISTO REDENTOR”

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator com fundamento no art. 56, incisos I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CÉLIO CONCEIÇÃO MARTINS DO MONTE, ex-Coordenador do Conselho Escolar da Escola Estadual de 1º e 2º Grau “Cristo Redentor”, no valor de R\$ 9.630,00 (nove mil, seiscentos e trinta reais), dando-lhe plena quitação. O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 23 de fevereiro de 2023, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 64.403

(Processo TC/001966/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – CELI ARAÚJO DO NASCIMENTO, GISELE GUIMARÃES RIBEIRO, CHEILA CRISTINA ALVES DA SILVA, SILVIO MARTINS CARDOSO, JOSIANE DE OLIVEIRA LESTON MARVÃO, VALQUIRIA CRISTINA GONZAGA ARRUDA, DAYVISON DIEGO RAMOS SANTOS, PAULO CHARLES CORREA RAIOL FILHO, LORRANY SODARIO FERREIRA e SAMARA ANDREIA DA SILVA CORREA; e

2) Recomendar à SEMAS para que conclua os trâmites do concurso já em andamento, até junho/2023, com a consequente admissão dos concursados e extinção de contratações temporárias.

ACÓRDÃO Nº. 64.404

(Processo TC/500476/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator Vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do Voto Divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012, deferir o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – CLAUDIANE SOUZA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 64.405

(Processo TC/506632/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator Vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir excepcionalmente o registro dos atos de admissão de servidor temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – RUY GUILHERME CORREIA, VALENA EMANUELLEN RODRIGUES LEÃO, DARLISON DA SILVA OLIVEIRA, CLÁUDIA ZILMARA PEREIRA FIMA e FRANCISCO ALVES DOS SANTOS e

2- Recomendar à SEDUC que publique ato formal e individualizado de prorrogação do vínculo temporário dos servidores alcançados pelo art. 3º da LC n. 131/2020 (com suas alterações posteriores).

ACÓRDÃO Nº. 64.406

(Processos TC/009586/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre a DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – Eduardo Monteiro de Araújo, Júlia Caroline Louzeiro Braga, Marcos Vinícius Silva da Costa, Silas Batista Pinheiro, Amanda Cristina Rosário de Oliveira Rocha, Andréa Oliveira Silva, Mayana Silveira Amorim, Yasmin Sousa Wanzeller de Albuquerque, Edimara Laiana Sena Gama e Francisco Andre Maciel Campos.

2- Recomendar ao Detran para que apresente planejamento para realização de concurso para provimento dos cargos efetivos.